ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
REGISTRO POR OUTRO ÓRGÃO Nº 12/2026
TERMO DE ADESÃO Nº 014/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita sob o CNPJ de nº 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO Sr. DEIVIDY JOÃO DENDENA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob nº 023.648.020-08 e RG sob nº 2098780402 – SJS/RS, residente e domiciliado na Linha Pontão dos Tomazi, s/nº, Interior, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado, a **EMPRESA HAUSE NEON PAINEIS LUMINOSOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 47.782.287/0001-12, com sede na Av. Tiradentes, nº 4555, Complemento Sala 1, Bairro Jardim Rosicler, na Cidade de Londrina/PR, CEP 86.072-000, representado neste ato por seu Sócio/Administrador o **Sr. LUCAS DIAS DE OLIVEIRA,** brasileiro, solteira, empresário, inscrito no CPF sob nº 084.351.669-02 e RG sob nº 8.676.477-6, residente e domiciliado na Rua Luiz Natal Bonin , nº 580, Complemento Casa 85, Bairro Granville Parque Residencial, na cidade de Londrinha/PR, denominada **CONTRATADO,** celebram o presente **CONTRATO,** nos termos e nas cláusulas que se seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do Art. 86, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contrato, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 089/2026 – na Modalidade Registro Por Outro Órgão nº 12/2026.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:
1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da **Adesão à Ata de Registro de Preço nº 18/2026** e na proposta da **CONTRATADA,** e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:
2.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de aquisição de enfeites natalinos. Através da **Adesão à Ata de Registro de Preço nº 18/2026** do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA BOTUCARAÍ/RS – COMAJA**, inscrito no CNPJ nº 03.656.200/0001-95, nos termos do art. 86 da lei Federal nº 14.133/2021, para suprir necessidades do município de Alto Alegre/RS, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	Decoração de Natal cordão 100 leds fixos, voltagem: 220 volts. Potência mínima: 5 watts. Uso externo, IP – 44, fio verde c/ diâmetro mínimo de 2,2 mm, extensão mínima 10 mts, cordão com resina de proteção na base dos leds. Cor: branco quente.	Unidade	27	R$ 21,15	R$ 571,05

03	Enfeite natalino tipo cascata com no mínimo 370 leds fixos, fio branco c/ diâmetro mínimo de 1,8 mm, externo, ip-44, 220v, com no mínimo 75 caídas: 50 cm, 40 cm, 30 cm, comprimento 10 metros, tomada m/f. União no máximo de 5 cascatas. Potência mínima: 10 watts. Leds na cor branco quente.	Unidade	20	R$ 52,20	R$ 1.044,00
04	Enfeite natalino tipo cascata com no mínimo 500 leds com estrobinhos na cor branca, mínimo 405 leds fixos e 95 estrobinhos, fio branco c/ diâmetro mínimo de 1,8 mm, externo, ip-44, 220 v, com no mínimo 72 caídas: 90 cm, 70 cm, 50 cm, comprimento 10 metros + 1 metro de cabo de força (total 11 metros), tomada m/f. União no máximo de 5 cascatas. Potência mínima: 15 watts. Cascata contendo uma resina de proteção na base dos leds. Fonte retificadora retângulas blindada, ip-65, com as medidas mínimas, cla: 6,2 x 3,3 x 2,5 cm. Cor: azul.	Unidade	6	R$ 127,65	R$ 765,60
					Valor Total R$ 2.380,95

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
3.1. O prazo máximo para a entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da nota de empenho. Os materiais poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
3.2. Os custos de deslocamento para entrega ficarão a cargo da Empresa.
3.3. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, no endereço Rua Recreio, n° 233, centro do Município de Alto Alegre/RS. Observação: Deve-se observar os horários de funcionamento das repartições, no turno da manhã das 8h às 11h45min e no turno da tarde das 13h30min às 16h45min. Após o horário as objeto não será recebido, ficando de responsabilidade da Contratada, o retorno, para sua efetivação

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:
4.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R$ 2.380,95 (dois mil trezentos e oitenta reais com noventa e cinco centavos), para a prestação dos serviços objeto deste contrato. **Processo Licitatório nº 089/2026 – na Modalidade Registro Por Outro Órgão nº 12/2026.**

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento.
4.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
4.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 089/2026 – na Modalidade Registro Por Outro Órgão nº 12/2026.**
5.2. Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2026, conforme Lei Municipal nº 4.196/2025:

Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2419 - Manutenção do Departamento da Cultura
Projeto/Atividade: 2421 - Festividades Natalinas e de Final de Ano
Elemento: 3390.30 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1500.0001

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO:
6.1. O prazo de vigência da contratação será de até 02 (dois) meses, contados da data indicada no instrumento contratual, na forma do artigo 105, da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:
7.1. Dos Direitos
7.1.1. da **CONTRATANTE** receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;
7.1.2. da **CONTRATADA** receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2. Das Obrigações
7.2.1. Da **CONTRATANTE**
I - Acompanhar a entrega do objeto;
II - Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos bens;
III - Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
IV- Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;
V - Promover a fiscalização e conferência do fornecimento executado pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o bem que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência;
VI - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
VII - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;
VIII - Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
IX - Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;
X - Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
XI - Aplicar a contratada as sanções cabíveis.

7.2.2. Da **CONTRATADA**
I - Entregar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste termo de referência, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;
II - Substituir os bens fornecidos nos quais se verifique defeitos de fabricação ou danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;
III - Cumprir fielmente as obrigações definidas neste termo de referência, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;

IV- Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
V - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
VI - Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
VII - Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;
VIII - Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
IX - O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA,** por:
I - Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE,** exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
II - Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE;**
III - Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **10.1** deste Contrato as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **10.2** do presente estudo técnico preliminar poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO,** além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10.6. A aplicação das sanções previstas no item **10.2** deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
10.7. Na aplicação da sanção prevista no item **10.2,** alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **10.2** do presente Contrato, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
10.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
10.11. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO:
11.1. Durante a vigência do contrato, a gestão do mesmo será realizada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura a **Sra. SANDRA PROVENSI CORAZZA,** juntamente com a fiscalização de contrato que será exercida pela Supervisora do Setor Pedagógico e do Ensino Fundamental a **Sra. PATRÍCIA DEMETRIO,** Servidora Pública Municipal devidamente designado através da Portaria nº 12.650/2026.

11.2. Os fiscais deste contrato terão, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato, comunicar ao **CONTRATANTE** sobre descumprimento, solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.
11.3 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA,** inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1. Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.
12.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 19 de outubro de 2026.

DEIVIDY JOAO DENDENA:02364802008
Assinado de forma digital por DEIVIDY JOAO DENDENA:02364802008
Dados: 2026.10.20 13:55:16 -03'00'

DEIVIDY JOÃO DENDENA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

LUCAS DIAS DE OLIVEIRA:08435166902
Assinado de forma digital por LUCAS DIAS DE OLIVEIRA:08435166902

LUCAS DIAS DE OLIVEIRA
HAUSE NEON PAINEIS LUMINOSOS LTDA
CONTRATADA

SANDRA PROVENSI CORAZZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTORA DO CONTRATO

PATRÍCIA DEMÉTRIO
SUPERVISOR DO SETOR PEDAGÓGICO E ENSINO FUNDAMENTAL
FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº 12.650/2026

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: